



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
Gestão 2000

LEI Nº 385/97

**"CONCEDE AS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS
QUE ESPECIFICA".**

O povo de Mundo Novo, representado pelos Vereadores que compõe a Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou** e eu, Prefeita Municipal, para fazer cumprir sua determinação, **sanciono** a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Os contribuintes inscritos na dívida ativa do Município, que se dispuserem a, voluntariamente, quitar as respectivas dívidas até 30 de junho de 1.997, poderão fazê-lo sem o pagamento de multas e juros moratórios.
- Art. 2º** - No período referido no Artigo anterior os débitos poderão ser parcelados em tantas prestações quantos meses restem entre a data da renegociação da dívida e 30 de outubro de 1.997.
- Art. 3º** - Os contribuintes que quitarem, à vista, seus débitos de IPTU e Taxas de serviços, relativos ao exercício de 1.997, até 30 de julho de 1.997, poderão fazê-lo com desconto de 50% (cinquenta por cento) para as Taxas de Serviço.
- Art. 4º** - No mesmo prazo referido no Artigo anterior os contribuintes que quiserem parcelar o pagamento do IPTU e das Taxas poderão fazê-lo em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, caso em que contarão com desconto de 20% (vinte por cento) para as Taxas de Serviço.
- Art. 5º** - Os contribuintes que não optarem pela forma de pagamento dos tributos relativos ao exercício de 1.997 previstos nos dois artigos anteriores poderão fazê-lo, até o final do exercício, sem multas ou juros moratórios.
- Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mundo Novo-MS., 23 de abril de 1.997.


Dorcelina de Oliveira Folador
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO "O LIBERAZI"

N.º 0871 Data 28/04/97